

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



## RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

*Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) e a Lei Municipal Nº 089 de 09 de Outubro de 2009, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de Dezembro de 2017, 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE 137/2019, de 17 de Dezembro de 2019, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME 01, de 31 de Março de 2022, expedido pela Câmara Especial constituída para acompanhar a (re)elaboração da Proposta Curricular Municipal e implementação do Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera, e aprovado pelo Conselho Pleno;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME  
ANGUERA-BA



**Art. 2º** O Documento Curricular Referencial Municipal define, conforme a BNCC, o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**§ 1º** As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**§ 2º** Compreende-se ‘competências’ como sendo a capacidade de mobilizar, articular e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores que devem ser expressas nos correspondentes planejamentos das ações educativas, conduzidas pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 3º** Entende-se ‘habilidades’ como sendo os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjugado e indiviso.

**§ 4º** Atribui-se à competência, o traço que a define na interface conexas ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integrada de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiências e disposições (práticas cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

**Art. 3º** Para a Educação Infantil são considerados os Campos de Experiências definidos como os organizadores do currículo, para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, na seguinte forma:

- I - O eu, o outro e o nós
- II - Corpo, gestos e movimentos
- III - Traços, sons, cores e formas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANGUERA-BA



III - Escuta, fala, pensamento e imaginação

IV - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

**Art. 4º** Para o Ensino Fundamental, o currículo está organizado pelas áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

§ 1º Serão trabalhados nas escolas os componentes curriculares obrigatórios pela Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental será trabalhado o componente curricular Empreendedorismo Local e Regional, articulado com as áreas do conhecimento, contemplando as especificidades locais e regionais, as vivências do cotidiano dos alunos, suas relações com o meio social e suas perspectivas futuras frente a suas escolhas.

**Art. 5º** As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão consolidar suas práticas nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando as modalidades de ensino, abordando os temas integradores e observando o Projeto Político Pedagógico (PPP) em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA,  
EM 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Jacqueline dos Santos Silva**  
PRESIDENTE CME / ANGUERA

TEXTO HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, RENAN IURY MENDES BRITO, NESTA PRESENTE DATA.

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP: 44670-000, Anguera-Ba  
E-mail: [cmeanguera@yahoo.com.br](mailto:cmeanguera@yahoo.com.br)

[www.anguera.ba.gov.br](http://www.anguera.ba.gov.br)

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira